



PROJETO BÁSICO ° 002/2022

CONVÊNIO 53/2021 – ESTADO DE RORAIMA/SESAU/MUNICÍPIO DE CARACARAI – REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE RENATO COSTA SANTIAGO E MANOEL LUIZ RODRIGUES NO MUNICÍPIO DE CARACARAI.

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O art. 7º da Lei Nº 8.666/93, estabelece que a elaboração do Projeto Básico é etapa essencial e precedente da realização de licitações de aquisição, obras e prestação de serviços, estabelece ainda que o Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado, para caracterizar a aquisição, obra ou serviço objeto da licitação, evitando a ocorrência de irregularidades quando da realização dos procedimentos administrativos.

1.2- O Projeto Básico foi elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos e levantamentos preliminares realizados pela Secretaria Municipal de obras e serviços Públicos - SEMOB, da Prefeitura Municipal de Caracarái/RR, para a EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 53/2021 – ESTADO DE RORAIMA/SESAU/MUNICÍPIO DE CARACARAI – REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE RENATO COSTA SANTIAGO E MANOEL LUIZ RODRIGUES NO MUNICÍPIO DE CARACARAI.

2 - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE RENATO COSTA SANTIAGO E MANOEL LUIZ RODRIGUES NO MUNICÍPIO DE CARACARAI.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/MODALIDADE

3.1.1. A Prefeitura Municipal de Caracarái/RR, para atender a celebração do CONVÊNIO 53/2021 – ESTADO DE RORAIMA/SESAU/MUNICÍPIO DE CARACARAI – REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE RENATO COSTA SANTIAGO E MANOEL LUIZ RODRIGUES NO MUNICÍPIO DE CARACARAI, realiza este processo licitatório visando contratar empresa especializada para a execução dos serviços objeto deste processo.

3.1.2 As modalidades de licitação previstas no art. 23 da lei 8.666/93 c/c Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, para os serviços de engenharia tem seus limites estimados para contratação de acordo com valores abaixo:

- a) Carta Convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) Tomada de Preço – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);
- c) Concorrência Pública – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

3.2. O objeto será licitado na modalidade Carta Convite ou Tomada de Preços de acordo com os valores apresentados em planilha orçamentária, e conforme diretrizes da Comissão Permanente de Licitação.

3.3A execução da obra será do tipo Menor Preço, por regime de Empreitada por Preço Unitário.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1 - Para a habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, de acordo com os enunciados da Lei Nº 8.666/93, documentação relativa à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;



- c) Qualificação econômico-financeira;
d) **Qualificação técnica:**

d.1) Apresentar Certificado de Registro da Licitante e de seu Responsável Técnico no CREA, CAU ou CFT da região a que estiver vinculado;

d.2) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (Lei nº 5.194/66), Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU (Lei nº 12.378/2010) e/ou Conselho Federal dos Técnicos (Lei Nº 13.639/2018) a qual constem todos os seus responsáveis técnicos, com jurisdição sobre o domicílio da sede da LICITANTE;

d.3) Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA, CAU ou CFT da jurisdição do domicílio do profissional, em nome de cada integrante da Equipe Técnica do subitem onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pela licitante;

d.4) A licitante deverá apresentar no seu quadro funcional profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes devidamente provido de Atestado de Capacidade Técnica-Operacional emitido por pessoa jurídica de direito pública ou privada, com atividade pertinente e compatível em suas características, quantidades e prazos com o objeto da licitação nos termos de seu art. 30, inc.II da lei 8.666/93 e suas alterações, conforme itens de maior relevância a seguir.

Estando em conformidade com a Instrução Normativa nº 01, de 4 de outubro de 2007 do Ministério dos transportes e do egrégio Tribunal de Contas no que diz respeito aos procedimentos e exigências a serem adotados quanto as capacitações técnicas previstas nos editais de licitação, resolve:

Art. 1º Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 08(oito) e não superior a 50%(cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico.

Art. 2º Os itens de maior relevância são entendidos como aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4%(quatro por cento)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



Proc. 005/22
Fl. 005
Ass. 4

ITEM	SERVIÇOS RELEVANTES	UNID	QUANTIDADE PROJETADA	ITENS DE MAIOR RELEVANCIA 4,00%	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA	RELVÂNCIA ADOTADA
1.0	SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO REFORMA OU CONTRUÇÃO	M²	623,26	100,00%	311,63	50,00%

d.5) Atestado de Capacidade Técnica deve vir acompanhado da ART, RRT ou TRT de registro inicial e baixa da obra ou serviços executados, com a finalidade de aferir a sua veracidade através quantidades contratadas.

d.6) A Licitante deverá apresentar nos termos de seu art. 30, § 1º, inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações, Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, CAU e/ou CFT de obras e serviços semelhantes ao do objeto licitado;

d.7) Caso o Responsável Técnico da empresa não seja o detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT que originou o Atestado de Capacidade Técnica Operacional apresentado pela Licitante, o mesmo poderá ser substituído pela Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, CAU e/ou CFT em nome do profissional que é atualmente responsável técnico da empresa, e que apresente os serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação conforme os itens de maior relevância a seguir, além de comprovar que o detentor do acervo possuam vínculo com a empresa. Além de apresentar a ciência do profissional anterior por meio de declaração simples.

ITEM	SERVIÇOS RELEVANTES	UNID	QUANTIDADE PROJETADA	ITENS DE MAIOR RELEVANCIA 4,00%	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA	RELVÂNCIA ADOTADA
1.0	SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO REFORMA OU CONTRUÇÃO	M²	623,26	100,00%	311,63	50,00%

d.7.1) Comprovação que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) ou certidões acima, pertence(m) ao quadro da empresa, através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:

d.7.1.1) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS com apresentação das últimas guias pagas de GFIP e GPS ou;

d.7.1.2) Contrato de Prestação de Serviços, em vigor devidamente registrado no CREA, CAU ou CFT antes da abertura do certame ou;

d.7.1.3) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

d.8) Somente serão aceitos atestado(s) e certidão(es) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA, CAU e/ou CFT da região onde foram executados os serviços;



d.9) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com MARCA TEXTO os itens que comprovarão as exigências, bem com listar os mesmos com as respectivas páginas, além de apresentá-los em arquivo eletrônico originais "arquivos emitidos pelo CREA, CAU e/ou CFT" em **CD ou DVD**;

d.10) Admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica indicada no item d.4 e d.7, a apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica-Operacional ou Certidão de Acervo Técnico – CAT**, que apresentem as quantidades mínimas exigidas dos serviços considerados relevantes, admitindo-se o somatório de especificamente de atestados ou especificamente de certidões;

d.11) Os atestados para a comprovação de aptidão técnico-operacional somente serão aceitos se estiverem acompanhado da ART, RRT ou TRT do profissional que executou o serviço e em nome da LICITANTE, salvo nos casos de fusão, cisão, incorporação ou alteração da razão social, quando devem ser apresentados os documentos comprobatórios, contendo todas as condições dessas transações, em especial as que se referem ao acervo técnico que deverão ser consideradas na LICITAÇÃO;

d.12) Apresentar ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, fornecido pela Secretaria Municipal de obras e serviços Públicos - SEMOB e Urbanismo - SEMOB até 3 (três) dias úteis que anteceder a data de abertura da licitação, comprovando que o licitante, através de um de seus responsáveis técnicos, devidamente credenciado, visitou os locais dos serviços, objetivando adquirir pleno conhecimento das condições, logística, dificuldades e interferências e da natureza dos trabalhos a executar. A visita deverá ser agendada na sede da SEMOB;

d.13) Caso a empresa licitante tenha conhecimento das informações necessárias sobre o local onde os serviços serão executados e não deseje efetuar a visita, deverá apresentar DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, assinada pelos representante da empresa e pelos responsáveis técnicos, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, citando expressamente que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que sejam avenças técnicas ou financeiras com o Prefeitura Municipal de Caracaraí-RR. Na declaração supracitada deverão constar os dados da empresa, o nome do representante, a comprovação de seu vínculo com a licitante, a indicação do número do edital e seu respectivo objeto;

d.14) A empresa deverá apresentar sua manifestação de não realização da visita técnica junto a SEMOB até 2 (dois) dias úteis que anteceder a data de abertura da licitação, em duas vias, que será recebida pela SEMOB, e que a via recebida deve ser anexada junto a declaração de não realização de visita técnica.

d.14) O responsáveis técnicos da empresa para realização da visita, ou declaração e manifestação, serão os mesmos constantes nos atestados de capacidade técnica operacional e certidões de acervos técnicos – CAT apresentados pela licitantes nos itens d.4 e d.7.



4.2 - Apresentar Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, Inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras ou serviços de engenharia, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais.

4.3 - As LICITANTES participantes deverão fazer um reconhecimento no local da realização da obra antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da situação atual do local, da extensão da obra a ser executada, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da realização dos serviços contratados, bem como cientificarem-se de todos os detalhes necessários a sua perfeita execução. Os aspectos que as LICITANTES julgarem duvidosos, dando margem a dupla interpretação, ou omissos nestas especificações, deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO por escrito e elucidados antes da Licitação da obra. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela FISCALIZAÇÃO, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de materiais e serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da licitação.

4.4 - Todos os danos e Imperfeições (quebra) decorrentes da realização dos serviços para execução da obra deverão ser corrigidos pela CONTRATADA sem ônus a ADMINISTRAÇÃO.

5. DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1 - A PROPOSTA deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser redigida em idioma nacional, de forma clara e detalhada, emitida por computador, datilografada ou manuscrita em letra de forma, de forma legível, isenta de emendas, rasuras ou entrelinhas, e ao final, assinada pelo representante legal da empresa;
- b) ser redigida em papel timbrado da empresa, indicando data, carimbo e deverão ser datadas e assinadas por quem tenha poderes para este fim, nas resoluções do CONFEA, CAU E CFT;
- c) indicar os dados bancários da licitante;
- d) dever ser apresentada declaração de elaboração independente da proposta, em conformidade com o edital;

5.2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, nos termos do § 3.º do art. 64 da Lei 8.666/93, contados da data de recebimento dos envelopes, sendo desclassificado o licitante que assinalar prazo inferior;

5.3 - Apresentar Cronograma Físico Financeiro;

5.4 - Apresentar Composição de Preços Unitários Principal, composta de composição de preços da mão de obra complementar, composição de preços unitários de máquinas e equipamentos, composição de preços unitários de serviços, composições auxiliares, composições complementares e sub composições, acompanhadas da lista de insumos;

5.5 - Apresentar Composição da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI;

5.6 - Apresentar Composição de Leis Sociais;



5.7 A Licitante deverá ainda apresentar, obrigatoriamente, uma via impressa e, ainda, uma via em arquivo eletrônico CD ou DVD da Proposta de Preços e demais documentos: planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários (Composição de Preços Unitários Principal, composta de composição de preços da mão de obra complementar, composição de preços unitários de máquinas e equipamentos, composição de preços unitários de serviços, composições auxiliares, composições complementares e sub composições, acompanhadas da lista de insumos), composição de BDI e composição de Leis Sociais, na forma de planilha eletrônica protegida, que permita somente a cópia dos dados inseridos com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta;

5.8 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução da obra proposta será interpretada como existente ou incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após abertura das propostas;

5.9 – No caso das composições de preços unitários apresentarem para o mesmo insumo, custos unitários diferentes a proposta de preços estará automaticamente desclassificada;

5.10 – Caso a proposta apresentada venha conter ao menos um preço unitários maior que o estabelecido no projeto básico, a proposta de preços estará automaticamente desclassificada;

5.11 – Caso a proposta apresentada venha conter ao menos um item com preços unitários divergente da composição de preço unitários, a proposta de preços estará automaticamente desclassificada;

5.12 É obrigatório a apresentação de proposta de preços unitários e seus respectivos anexos (cronograma físico financeiro e composições) para cada vicinal, inclusive para a planilha geral de serviços.

5.13 - As propostas de preços das LICITANTES deverão atender todos os critérios de ACEITABILIDADE, conforme dispõe o Item 5. do Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

6. EXIGÊNCIA FUNDAMENTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - A empresa que vier a participar do certame licitatório para atender ao objeto deste Projeto Básico deverá ter registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, bem como deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando-se para tal de materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra de boa qualidade;

6.2 - Deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, mantendo também no local da obra um profissional habilitado para responder pela empresa, bem como, todos os equipamentos e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços da obra, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;

6.3 - Os serviços a serem prestados para a execução da obra, deverão obedecer rigorosamente aos preceitos dispostos na Norma Regulamentadora Nº 4 - NR 4, que regula os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO, para trabalhos desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados;



6.4 - A empresa especializada visitará o local para execução da obra, com acompanhamento de técnico destacado pela Prefeitura Municipal de Caracarái/RR, devendo, para tanto, emitir declaração nesse sentido e atender o que se estabelecer no edital da licitação, objetivando efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de materiais e serviços para perfeita execução da obra;

6.5 - Os preços adotados pela empresa contratada deverão estar de acordo com os praticados no mercado do Estado de Roraima e, neles, deverão estar inclusas todas as despesas necessárias, inclusive custos com, materiais, impostos, taxas, transportes, fretes, instalações, depreciações, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, instalações e quaisquer outras despesas inerentes a execução da obra;

5.6 - Qualquer material e ou serviço que venha a ser necessário e que não esteja expressamente especificação neste Projeto Básico deverá ser encaminhado por escrito à fiscalização e à equipe técnica da Prefeitura Municipal, para providências;

6.7 - Os serviços serão executados na sede do Município de Caracarái.

7-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1.O prazo para execução da obra será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de obras e serviços Públicos - SEMOB da Prefeitura Municipal de Caracarái, devendo a CONTRATADA submeter à aprovação da PMC a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra;

7.2- A prorrogação do prazo de vigência do contrato só poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias;

- a) Por interesse da CONTRATANTE;
- b) Por fato excepcional, alheio à vontade das partes, que prejudique fundamentalmente a execução do contrato.

7.3 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do mesmo e podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93;

7.4 - No caso de fato excepcional, este deverá ser comunicado por escrito, devidamente justificado, à fiscalização, que julgará a procedência EM CONJUNTO com a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Caracarái/RR.

8 - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) - Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei Nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização do serviço para execução da obra contratada;
- b) - Efetuar o pagamento ao CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Projeto Básico;
- c) - O CONTRATANTE será obrigado somente a pagar os serviços da obra executados pela CONTRATADA;



- d) - Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como preservadas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- e) - Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei Nº 8.666/93;

8.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar a obra, objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;
- b) Prestar ao CONTRATANTE as informações e esclarecimentos, quando solicitados;
- c) No caso de solicitações promovidas excepcionalmente, em caráter de urgência, deverá diligenciar a fim de proceder à execução o mais rápido possível;
- d) Assumir as responsabilidades por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista, obrigando-se a quitá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e) Cumprir todas as obrigações sociais e trabalhistas vigentes ou que venham a ser instituídas, relativas ao pessoal direta ou indiretamente designado para execução da obra contratada, cabendo-lhe, em consequência, o ônus com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações;
- f) Responder financeiramente, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, por quaisquer danos de sua responsabilidade para com a União, o Estado, o Município ou terceiros;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo visando fiel desempenho das atividades;
- i) Os serviços serão executados pela CONTRATADA, sendo que todos os impostos, taxas, encargos e obrigações tributárias e trabalhistas decorrentes do contrato ficarão por conta da CONTRATADA;
- j) Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la durante o período de execução do contrato;
- k) Não transferir, no todo ou em parte, a execução da obra, objeto deste Contrato, a terceiros e;
- l) Arcar com todas as despesas de materiais e espaço físico para a execução da obra contratada.

9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. "A fiscalização será exercida Engenheiro Civil, Técnico em Edificações ou profissional devidamente habilitado pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de obras e serviços Públicos - SEMOB, nomeados através de portaria expedida pelo Prefeito Municipal";

9.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

10 - DO PREÇO ESTIMADO

10.1. Os recursos para essa contratação estão segurados na classificação orçamentária:



**CONVÊNIO 53/2021 – ESTADO DE RORAIMA/SESAU/MUNICÍPIO DE CARACARAÍ -
REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE RENATO COSTA SANTIAGO E MANOEL
LUIZ RODRIGUES NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ.**

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA/ SESAU

Exercício: **2021.**

REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **20101.10302.078.2370**

ELEMENTO DE DESPESA: **33.40.41 – FONTE 001**

NOTA DE EMPENHO: **20601.0001.21.03049-3**

Valor: **R\$ 948.355,00 (NOVECIENTOS E QUARENTA E OITO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).**

Proc.	005122
Fl.	011
Ass.	A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRAPARTIDA DA REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE

Exercício: **2022.**

Programa de Atividade: **10.122.0028.4003**

ELEMENTO DE DESPESA: **3390.39.00 – RED 198**

Valor: **R\$ 19.354,18 (SEIS MIL, CENTO E VINTE DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).**

PREÇO ESTIMADO DOS SERVIÇOS: **R\$ 967.709,18 (SEISCENTOS E SESSENTA E SETE MIL, SETECENTOS E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS).**

11. MANUTENÇÃO, GARANTIA E RESPONSABILIDADE

11.1. A CONTRATADA responderá durante o prazo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, contado a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada a boa qualidade da mão-de-obra e dos materiais a serem empregados;

11.2 - A CONTRATADA deverá fornecer manual do fabricante com as especificações técnicas e prazo de garantia de todos os materiais, equipamentos e elementos construtivos utilizados. A falta de apresentação desses elementos implicará na responsabilidade da CONTRATADA pela sua garantia, e arcará pelos custos do objeto a qualquer tempo;

11.3 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com este Projeto Básico e especificações, demais documentos técnicos fornecidos, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos;

11.4 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela execução dos equipamentos de proteção coletiva e fornecimento de equipamento de proteção individual, adequados, para proteção das pessoas circulantes no canteiro de obras e vizinhança, observando os aspectos de segurança e higiene da obra adotada pela NR- 18;

11.5 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.5.1 - A licitante vencedora, garantirá com a caução de GARANTIA DE CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço,



para o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a assinatura do Contrato.

11.6 - O valor da caução de garantia é de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas modalidades abaixo:

11.6.a Caução em dinheiro.

11.6.b Seguro garantia.

11.6.c Fiança bancária (caput e parágrafo 1º do Art. 56 da Lei que rege esta licitação).

12 - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do efetivo fornecimento do objeto contratado, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 01 (uma) via devidamente atestada e acompanhada da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) e FGTS em plena validade;

12.2 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

13 - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de realização da obra não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666/93;

13.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

14 - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos art. 86 a 88 da mesma Lei;

a. - A multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento), prevista no art. 86 da Lei Nº 8.666/93, será calculada pelo percentual por dia de atraso e chegará no máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, recolhidas no prazo de 15 dias corridos uma vez que comunicado oficialmente.

b. - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei Nº 8.666/93 será calculada pelo percentual de 15% (quinze por cento), recolhida no prazo de 15 dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total ou parcial do Contrato.

c. - As multas previstas nos itens anteriores, que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

d. - O CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no § 1º do artigo 57 da Lei Nº 8.666/93.

e. - A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores;



14.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

13.4 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

15.2. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

15.3. Deverá ser dada publicidade ao contrato nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93;

15.4. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão;

15.5. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos;

15.6. Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e que confere aos interessados o direito de acesso às informações, contemplado ainda pelo o art. 63 da Lei de Licitações, que assegura a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos";

15.7 Solicitar previamente junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiental, o LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LICENÇA DE INSTALAÇÃO), conforme legislação em vigor, de responsabilidade e ônus da empresa Contratada. O Licenciamento Ambiental será obrigatório e condicionado para emissão da ordem de serviços, aferições de serviços e pagamentos, a qual deverá ser apresentada junto a Secretaria Municipal de obras e serviços Públicos - SEMOB.

Caracaraí-RR, 07 de Janeiro de 2022

[assinatura]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



Proc.	005122
Fl.	04
Ass.	A

Haroldo José Muniz
Engenheiro Civil e Técnico em Eletrotécnica
CREA-RR sob nº 35/RR
Matrícula nº 1739

Rafael Souza Coelho
RAFAEL SOUZA COELHO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 132/2021